

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 058-04/2016

Por este instrumento contratual, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 370, Bairro Centro, Município de Colinas, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. IRINEU HORST**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1009554278, CPF n.º 365.964.420-04, residente e domiciliado neste Município, ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **IRMÃOS DADALT LTDA EPP.**, com sede na Linha Estefânia, Nova Brescia, RS, CNPJ nº 04.160.659/0001-66, neste ato representado por Agostinho Orlando Dadalt, CPF nº 295.314.740-15, RG nº 6012220791, residente e domiciliado em Nova Brescia, RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente pacto contratual entre si, convencionando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto, a Contratação de empresa para prestar serviços de mão de obra de assentamento de paralelepípedos e ou pavimentação em “S” nas estradas do interior e do centro do município e eventuais consertos nas ruas já pavimentadas com paralelepípedos e ou pavimentação em “S”, até o limite de 1.000 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o preço de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por m² de paralelepípedo e ou pavimentação em “S” assentado ou reparado, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: frete, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços efetivamente executados, mediante a apresentação de nota fiscal e laudo de medição, cuja emissão e fiscalização será realizada pelo engenheiro responsável da Prefeitura.. A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados, devendo também constar o número do presente Edital Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, até o prazo de 1 (um) ano, prorrogável conforme a Lei 8.666/93 e alterações, contados da homologação do certame, e o preço deverá ser fixado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUN.
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUN.
2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações (704)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUN.
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUN.
2031 – CONSTR. CONSERV. ESTRADAS E PONTES
4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações (719)

CLÁUSULA QUINTA: As partes estipulam garantia contratual de 1 (um) ano, contados a partir do recebimento da obra, período em que a empresa executora será responsável em reparar ou substituir, sem ônus ao Município os defeitos apresentados na obra decorrentes da má execução, bem como pela qualidade e durabilidade da obra.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:

6.1 A recusa injusta da adjudicatária em executar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

6.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 6.5 a 6.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

6.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

6.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da licitação, quanto à licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

6.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA: A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATADA garante que os materiais e serviços a serem fornecidos e executados são os descritos em sua proposta.

A partir da data do início da execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao MUNICÍPIO DE COLINAS, serviços em desacordo com o que estipula o edital e o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante, a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente; a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato fica sob todas as formas, vinculado ao Edital Convite n.º 011/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências ser registradas no Diário de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao Setor de Engenharia do Município para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada num prazo de até dez dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Estrela.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colinas, RS, 09 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE COLINAS
IRINEU HORST
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IRMÃOS DADALT LTDA.
AGOSTINHO ORLANDO DADALT
Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

Marcelo Schroer
CPF 569.721.050-72

Luciana Barrow
CPF 000.767.960-27